

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Tv. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA**, inscrito no 39.715.371/0001-95, com sede Rodovia Br-316, 501, Edif: Business 316; Sala:17;Andar:2; Km 08, Centro, Ananindeua, Pa, CEP 67.030-000, neste ato representado pelo **Sr. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, inscrita no : 067860963382 PC/PA, e portador do CPF nº 789.818.752-00, residente e domiciliado na Avenida Ananin, s/n, Cond Mor. Club Rios do Pacasa 10, Centro, Ananindeua, PA, CEP 67030002 – Contato (91) 99616-3347 – e-mail wilsonneto9@yahoo.com.br, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto presente licitação aquisição gêneros alimentício destinado a merenda escolar do município de Benevides/PA, objetivando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, pelo período de 12 meses.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 019/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Código	Produto Model	o	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	PÃO INTEGRAL FATIADO	PÃO INTEGR. FATIADO	PÃO NOSSO	476 KG	R\$ 14,00	6.664,00
0020	BISCOITO TIPO MARIA	QUILO	TRIGOLINO	684 KG	R\$ 10,15	6.942,60
0021	CEREAL EM PÓ DE MILHO	QUILO	FORTLON	996 KG	R\$ 12,49	12.440,04
0022	CEREAL EM PÓ DE ARROZ	QUILO	FORTLON	958 KG	R\$ 12,49	11.965,42
0023	CEREAL EM PÓ DE ARROZ E AVEIA	QUILO	FORTLON	344 KG	R\$ 13,00	4.472,00
0034	MINGAU DE TAPIOCA C/ CÔCO	QUILO	FRUTOS & CIA	6.193 KG	R\$ 14,79	91.594,47
0037	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA TIPO DE FLOCOS GROSSOS OU FLOCOS FINOS GRANULADOS DE SOJA	QUILO	SORA	1.189 KG	R\$ 11,30	13.435,70



				TOTAL DO VENCEDOR	R\$	178.379,22
0043	CEBOLA	QUILO	IN NATURA	1.326 KG	R\$ 2,84	3.765,84
0042	BETERRABA	QUILO	IN NATURA	315 KG	R\$ 3,89	1.225,35
0041	MAÇÃ FUJI OU GALA NACIONAL	QUILO	IN NATURA	4.461 KG	R\$ 5,80	25.873,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 178.379,22 (cento e setenta e oito mil, trezentos setenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2 A Secretaria Municipal de Educação SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3 A Secretaria Municipal de Benevides SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 05/11/2021 até 05/11/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.306.0069.2.027 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

– EJA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.122.0000 - Transferência de Recurso do PNAE;

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 - Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.306.0069.2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

- CRECHE:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.122.0000 – Transferência de Recurso do PNAE;

1.124.0000 - Outros Transferência do FNDE;

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orcamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação:

Projeto Atividade: 12.306.0069.2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

- PŘÉ ESCOLAR;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.122.0000 - Transferência de Recurso do PNAE;

1.124.0000 - Outros Transferência do FNDE;

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.306.0069.2.129 – Manutenção do PNAE – ENSINO MÉDIO;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.111.0000 - Receita de imposto e Trans - Educação

1.122.0000 - Transferência de Recurso do PNAE;

1.124.0000 – Outros Convênio do Estado;

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;



Projeto Atividade: 12.306.0069.2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

- ENSINO FUNDAMENTAL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.122.0000 – Transferência de Recurso do PNAE; 1.124.0000 – Outros Transferência do FNDE;

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 - Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.306.0069.2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

– MAIS EDUCAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.122.0000 – Transferência de Recurso do PNAE; 1.124.0000 – Outros Transferência do FNDE;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, para empresa contratada.
- 8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 8.6 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os



guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

- 8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;
- 8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.12 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRA-TO:

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Antônio Irineu Teixeira da Cruz de acordo com a matricula nº 300765, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.



- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação SEMED, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretarias Municipais de Educação SEMED.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da A Secretaria Municipal de Educação - SEMED quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação SEMED, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar

por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso

II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a

ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação -

SEMED na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Mu-

nicípio.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, fir-

mam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, pa-

ra que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como

condição de eficácia.

Benevides/PA, 05 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 23.827.214/0001-31 Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria

Contratante

TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA

CNPJ nº 39.715.371/0001-95



Sr. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO CPF nº 789.818.752-00 Sócio Contratado

Testemunhas:					
CPF:	CPF:				